



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 15/06/2022
Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 01 DE JUNHO DE 2022

EMENTA – ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo na Lei Orgânica do Município e na Emenda Constitucional nº 103/2019, submete à apreciação, discussão, votação e aprovação o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Inajá serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, na forma do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Inajá antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos de um dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

Recebido
20/06/22
Câmara Municipal de Inajá
RECEBIDO 10/06/2022
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999
PROJETO DE LEI Nº 103 DE 1999

- I - caput e §§ 1º a 5º do art. 21;
- II - caput e §§ 1º a 5º do art. 20;
- III - caput e §§ 1º a 5º do art. 21.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 15/06/2022
Presidente

Art. 3º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X, do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.327/2020, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Inajá/PE, 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

Assinado de forma
digital por MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal



Art. 3º. Por meio da Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPT, nos termos dos §§ 1º a 1º-A, 1º-B e 1º-C da Lei nº 14.112/2011, observadas as disposições no inciso X, do art. 159 da Constituição Federal e no § 2º do art. 9º da Lei nº 14.112/2011.

Art. 4º. Para fins de aplicação da Lei, o Município deverá, no prazo de 15 dias, após a publicação desta Lei, apresentar ao Conselho Municipal de Lameira do Leão, o projeto de Lei, para aprovação, no prazo de 15 dias, de 2019.

Art. 5º. Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Em 14 de maio de 2019.

Órgão de Assessoria

MAIR ELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 15/06/2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Câmara Municipal de Inajá - Pernambuco.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que “Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”, e em cumprimento ao princípio da simetria, imperativo adequar à Lei Orgânica do Município de Inajá - PE aos ditames constitucionais da neófito norma que regula o regime de previdência social dos servidores públicos efetivos.

Partindo dessa premissa e consubstanciado na necessidade de manutenção e garantia de autossuficiência do regime próprio de previdência dos servidores do município de Inajá, necessário assegurar, em data atual e para o futuro, os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte de nossos servidores.

Em assim sendo, e cômico de que Vossa Excelência e seus digníssimos e digníssimas pares sempre estiveram comprometidos e comprometidas com o futuro de nossos servidores, dentre outras preocupações, submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica para apreciação, discussão, votação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA (ESPECIAL), pelo que reiteramos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Inajá/PE, 01 de junho de 2022.
Gabinete do Prefeito

MARCELO MACHADO Assinado de forma digital
FREIRE:46180672415 por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal

